

Vilas de índios da Comarca de Ilhéus: moradores e autoridades em confronto, 1759-1809¹

Teresinha Marcis
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
E-mail: tmarcis@uesc.br

Recebido em: 12/01/2019
Aprovado em: 14/05/2019.

Resumo: O artigo discorre sobre a prática das autoridades do governo português na Bahia em relação aos índios, focando as vilas e aldeias da comarca de Ilhéus no período de 1759 a 1809. Defende que a aplicação da legislação integracionista, expressada no Diretório dos Índios, ocorreu com adaptações e ambiguidades e serviu, durante décadas, como referência para deliberações políticas e administrativas. Um diretor, nomeado pelo governador da Bahia, passou a compor o governo civil das vilas e aldeias criadas após 1759, reconfigurando o espaço social, político e econômico de acordo com o modelo português. Essa reconfiguração foi permeada por conflitos envolvendo moradores índios e luso-brasileiros e geraram demandas diversas tratadas pelas autoridades e registradas nas provisões, denúncias, solicitações e relatórios diversos, documentos que se constituem nas fontes que embasam a análise proposta.

Palavras-chave: Índios. Legislação. Administração colonial. Diretório. Ilhéus.

Indian villages of Ilheus County: Residents and authorities in confrontation, 1759-1809

Abstract: The article analyze the practice of the Portuguese government authorities in Bahia directed at the Indian people, focusing villages of the *Comarca de Ilhéus* (Ilhéus County) from 1759 to 1809. It argues that the application of integrationist legislation of the *Diretório dos Índios* occurred with adaptations and ambiguities, and served for decades as a reference for political and administrative deliberations. A director, appointed by the governor of Bahia, managed the villages created after 1759, reconfiguring the social, political and economic space according to the Portuguese model. This reconfiguration was permeated by conflicts involving Indians and Luso-Brazilian residents, which generated demands handled by the authorities and several official records that support the proposed analysis.

Keywords: Indians. Legislation. Colonial Government. Ilhéus-Bahia.

Organização administrativa das vilas indígenas na Bahia

A política e a legislação integracionista portuguesa dirigida aos povos indígenas foram implantadas no Brasil durante o reinado de D. José I, mais precisamente entre 1755 e 1761. Um conjunto de leis foi decretado, primeiramente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão e estendido para todo o Estado do Brasil pelo Alvará de 8 maio de 1758: a legalização dos casamentos mistos entre vassallos portugueses e índios, a “Lei de Liberdade dos índios” e o Alvará que estabeleceu o governo civil nas povoações indígenas. Em janeiro de 1758, foi publicado o Diretório dos Índios (SILVA, 1828, p. 373; 393-394; DOMINGUES, 2000). Tal legislação definiu a liberdade dos índios e a redução do poder das Ordens religiosas ao instituir uma incipiente separação entre os poderes espiritual e civil, com a transformação das aldeias administradas em vilas.

A implantação das reformas na Bahia, então capitania sede do Estado do Brasil, foi efetivada por comitiva de três magistrados portugueses enviados do Reino com a ordem de instalar dois tribunais especiais, o da Mesa e Consciência e Ordens e o do Conselho Ultramarino, e promover as ações necessárias para substituir os padres da Companhia de Jesus por clérigos regulares e transformar os aldeamentos em vilas. Assim, a Lei de Liberdade foi estendida a todos os índios aldeias da Comarca da Bahia em 1759, mas foram reformados em vilas e freguesias apenas os nove aldeamentos administrados pela Companhia de Jesus. (MARCIS, 2013; SANTOS, 2012). Desses, quatro localizavam-se na capitania de Ilhéus: o aldeamento N. Senhora da Escada de Ilhéus foi reformado em vila Nova de Olivença, o de Nossa Senhora das Candeias em vila de Barcelos e o de Santo André e São Miguel que formaram Santarém; a vila de Nova Almada projetada para o aldeamento dos índios gens não foi instituída. Outras vilas indígenas criadas na Bahia foram Abrantes, Pombal, Nova Soure, Mirandela, Vila Verde e Trancoso.

No tribunal especial do Conselho Ultramarino, os conselheiros e o vice-rei determinaram a reestruturação civil dessas localidades obedecendo a legislação de 1755 e as Ordenações Filipinas. No processo de estabelecimento da vila de Abrantes pela reforma do aldeamento de Espírito Santo (MARCIS, 2013; BRUNET, 2008), elaboraram as *Instruções para criação de vilas nas aldeias*, que refletiu as medidas negociadas entre índios, religiosos e autoridades locais e da comarca que seriam adotadas pelos oficiais designados para efetivar as demais vilas. Destacam-se entre as definições mais importantes: a demarcação dos termos das vilas e freguesias de acordo com a extensão do território do aldeamento; a manutenção das terras como patrimônio coletivo dos índios e distribuído aos moradores pela câmara, sem concessão de títulos de posse individuais; o inventário dos bens e serviços prestados pelos índios sob a administração dos missionários a serem entregues, ao pároco os bens eclesiásticos e à câmara os demais bens móveis e semoventes; a transferência da administração da prestação de

serviços públicos e de transportes para a câmara local ou Conselho de moradores especialmente formado.

Quanto ao governo local, os conselheiros instruíram fazer as eleições para oficiais militares e das câmaras de acordo com as Ordenações do Reino. A escolha dos vereadores, juiz ordinário, procurador e capitão-mor das ordenanças das vilas deveriam ser feitos entre os moradores indígenas, inclusive aos analfabetos. Para o cargo de escrivão, oficial nomeado pelo governador, os conselheiros sugeriram a indicação de um morador de origem portuguesa, alfabetizado e com habilidade para ensinar as crianças a ler, escrever e fazer contas. Os conselheiros aprovaram algumas restrições que consideraram importantes para a proteção aos índios, a exemplo da proibição do comércio e admissão de moradores portugueses e arrendatários nos termos das vilas e a proibição de se cobrar quaisquer taxas e impostos aos índios, inclusive o dízimo.

No mês de maio de 1759, enquanto os oficiais nomeados pelo Tribunal realizavam as reformas nos diversos aldeamentos jesuíticos, o vice-rei recebeu do Reino as cópias do Diretório dos Índios e a ordem que fossem implementadas as resoluções aplicáveis à realidade das aldeias da Bahia. Os conselheiros analisaram o Diretório tendo como base as reformas civil e eclesiástica em curso nos aldeamentos jesuíticos. Elaboraram um *Parecer* sobre o Diretório, acatando os princípios gerais da política assimilacionista, descartando artigos voltados a realidade do Norte e defendendo a manutenção as deliberações indicadas nas *Instruções*. Sugeriram atribuir o cargo e as funções do Diretor ao Escrivão da Câmara, conferindo ao governo a nomeação e remuneração pela Fazenda Real.

Em 1761 o Secretário de Estado Mendonça Furtado enviou correspondência ao governador da Bahia criticando o Parecer e ordenando a aplicação integral do Diretório. Todavia, o Diretório foi implantado parcialmente e nas vilas de índios estabelecidas, especialmente as situadas na Comarca de Ilhéus, foram mantidas as adaptações aprovadas pelos conselheiros como verificado nos registros produzidos por autoridades diversas ao longo de 50 décadas posterior. Foram nomeados diretores todas as povoações e aldeias existentes e as novas estabelecidas, cargo geralmente ocupado por luso-brasileiros, raramente índios, que eram cristãos, inclusive eclesiásticos, alfabetizados na língua portuguesa e moradores na localidade ou na comarca. Nas vilas de índios, os escrivães da câmara acumularam funções da administração civil, diretor e professor.

Entretanto, o Diretório funcionou como referencial oficial da política e atuação das autoridades nos assuntos envolvendo os índios, e segundo Santos (2014, p. 251) representou “um consenso em torno do ideal de civilidade, indo além da catequese e da conversão ao cristianismo.” Autoridades diversas como o capitão Domingos Alves Muniz Barreto e o ouvidor Domingos Ferreira Maciel registraram suas impressões permeadas pelos princípios do Diretório em relação à administração civil e religiosa, ao comportamento e a atuação dos índios e dos diretores.

Em 1771, o capitão Domingos Barreto visitou povoações indígenas da comarca da Bahia e de Ilhéus, registrando informações e impressões sobre as moradias, a população e a condição social e étnica dos moradores. Criticando as situações que considerou contrárias ao Diretório, detectou que nas aldeias de São Fidelis e Massarandupió (Comarca da Bahia) eram religiosos e não civis, que exerciam a função do diretor, sendo na primeira aldeia o missionário carmelita e na segunda o pároco. Pior situação encontrou na aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres do Jequiriçá onde não existia diretor nem pároco (SANTOS, 2014, p. 198).

Nas vilas de índios (Abrantes e Santarém) Domingos Barreto registrou como positivo o funcionamento de um governo civil com câmaras, a atuação do capitão-mor e o trabalho dos índios, voltado principalmente para a produção de alimentos destinados ao sustento e a comercialização. Em ambas as vilas, o cargo de diretor era ocupado pelo escrivão da Câmara, considerados por ele como ignorantes e incapazes de promoverem a civilização de acordo com o modelo expresso no Diretório. Ao contrário, serviam como exemplos de mau comportamento, cometiam abusos e vendiam aguardente. Revelou alguns indicadores sociais promovidos pela política integracionista e de civilização consolidadas no Diretório dos Índios, ilustrando as povoações, que quatro décadas após a substituição dos jesuítas, mantinham configuração do espaço urbano semelhante ao antigo aldeamento: o mesmo traçado dos caminhos, ruas e passais, a disposição das construções públicas – igreja e a casa da câmara (provavelmente a antiga residência dos padres) – e as moradias caracterizadas como palhoças cobertas de palha (BIBLIOTECA NACIONAL [Brasil], [1776]).

Décadas passadas, em 1803, o ouvidor da Comarca de Ilhéus, Domingos F. Maciel, descreveu a situação dos índios considerados domésticos ou civilizados das mesmas localidades. Como se depreende do relatório, os critérios de civilização vigentes na época implicavam a descaracterização étnica e a integração dos índios previstos pelo Diretório: falar português, vestir-se e adotar nomes portugueses, praticar comércio e agricultura, adotar a religião católica entre outros. O ouvidor relatou que nas três vilas, Olivença, Barcellos e Santarém, e nas aldeias de Almada e de S. Fidélis, os índios falavam o “idioma português, tendo-se, entre eles se extinguido o uso da linguagem antiga, vulgarmente chamada de língua geral”. (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1715, p. 177)

Quanto à estrutura administrativa local, informou que as vilas e aldeias eram providas de párocos para administrar os serviços religiosos e que no civil eram governados por juizes, câmaras e pelos capitães-mores. Vale ressaltar o sentido expresso da compreensão do Ouvidor sobre as orientações do Diretório quanto à “integração do índio na sociedade” que, para ele estava baseada na manutenção da diferença entre “brancos” e “índios”. No intuito de demonstrar como a orientação era respeitada na sua jurisdição, ele deixou transparecer que a integração dos índios não incluía a equiparação ao status de “branco”, decorrendo, então, da sua responsabilidade de fortalecimento de

um aparato administrativo voltado para garantir a manutenção de alguns direitos e obrigações aos índios.

Administração das vilas: câmaras e oficiais

Os antigos aldeamentos transformados em vilas passaram a integrar a esfera inferior na hierarquia da organização política e administrativa portuguesa, estruturada no poder local exercido pelo Conselho da Câmara com juízes, vereadores e oficiais. Na Bahia, mesmo as vilas menores e de índios, com algumas centenas de moradores ou vizinhos, eles exerciam poder local ocupando os cargos e funções da esfera do civil e da justiça, sendo atribuição do juiz ordinário a manutenção da ordem e aplicação da justiça baseada no direito costumeiro e natural (ORDENAÇÕES FILIPINAS [Portugal], 1870).

Nas vilas de índios da Bahia o número de vereadores era reduzido e manteve-se a prerrogativa, aprovada pelos conselheiros nas reformas de 1759, permitindo aos índios servirem os cargos de juízes e oficiais da câmara, “ainda que não soubessem ler nem escrever” (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1758). Os conselheiros também aprovaram, contrariando o Diretório, que não seriam concedidos títulos individuais das terras e sim, a manutenção como patrimônio comum dos índios moradores e que corresponderiam aos territórios dos antigos aldeamentos. Toda a extensão de terras passou ao controle da câmara local, responsável pela distribuição dos lotes aos moradores indígenas e aos luso-brasileiros por contrato de arrendamento. Essa prática se consolidou, tornando-se a principal fonte de rendimentos, de conflitos internos e de espoliação das terras dos índios.

As câmaras tinham autonomia para fazer os arrendamentos e organizar a forma de arrecadação e uso das rendas que constituía parte da fonte de pagamento dos oficiais, realização de obras públicas e ajuda aos necessitados da vila. Para administrar a economia local, mantinham um corpo de oficiais: o Escrivão da Câmara, Escrivão dos Órfãos, do Tabelião, os Almotacés e o Alcaide. Esses oficiais locais eram indicados pela câmara e nomeados anualmente pelo governador. Nas vilas de menor porte, o Escrivão da Câmara geralmente acumulava todos os ofícios alcançando um poder político e social abrangente e vantagens financeiras em algumas vilas. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA [APEB], 1798).

As atribuições dos oficiais eram regulamentadas pelas Ordenações Filipinas, destacando-se algumas: cabia ao *Escrivão da Câmara* escrever em livros próprios as receitas e despesas do Conselho, os acordos dos vereadores e oficiais, as cartas testemunhais, as eleições e os assentos de compra; ler e publicar os regimentos, auxiliar o ouvidor ou juízes ordinários nas funções de justiça e

manter uma chave da arca do Conselho onde se guardavam as escrituras. O *Escrivão dos Órfãos* elaborava em livro próprio e juntamente com o juiz dos Órfãos a identificação individualizada e detalhada dos órfãos, o inventario dos bens, o assentamento das fianças e da tutoria, o registro dos arrendamentos e contratos feitos pelo juiz de Órfãos e guardar uma das três chaves da arca do dinheiro. As atribuições do *Escrivão do Tabelião, do Judicial e de Notas* eram escrever e guardar os livros das notas dos contratos firmados, fazer os inventários e testamentos dos defuntos e ausentes, bem como dos órfãos e mortos sem herdeiros. Era responsável por fazer os instrumentos de posse, venda e arrendamento das terras: escrituras e outros contratos, cartas de compras, vendas, escambos, arrendamentos, aforamentos até sessenta mil réis. O *Alcaide* era responsável por cuidar da defesa local, ter a guarda da cadeia local, manter a disciplina e arrecadar aos presos a despesa de carceragem (SALGADO, 1985, p. 135-143).

Em todas as vilas os oficiais recebiam emolumentos pagos com os rendimentos cobrados pelos serviços prestados e instrumentos públicos expedidos, além da arrecadação das taxas dos arrendamentos e impostos locais. Esse rendimento variava de acordo com o desenvolvimento econômico e demográfico das vilas. As de menor contingente populacional e desenvolvimento comercial geravam pouca demanda, a exemplo de Maraú, na Comarca de Ilhéus, na qual o *escrivão* (que também era tabelião e *escrivão dos Órfãos*) recebia menos de sessenta mil réis anual. Na vila de Camamu, a mais populosa da comarca, o *escrivão* obtinha emolumentos mais elevados pagos pela câmara local acrescidos de um percentual por documentos remetidos anualmente (APEB, 1796a).

Nas vilas de índios, as demandas por serviços eram reduzidas e valia a proibição de se cobrar qualquer valor ou taxa aos moradores indígenas, conforme informaram os vereadores de Santarém: “Sua Majestade Fidelíssima que Deos guarde lhe manda passar [aos índios] as Provisões gratuitamente, no que se queixa o Alcaide e seu *escrivão* que são os oficiais que há na vila.” (APEB, 1796b). Em 1796 os valores pagos aos oficiais da vila de índios de Santarém foram discriminados e enviados para conhecimento do Conselho Ultramarino

[...] os ofícios de Tabelião, *Escrivão* da Câmara e Órfãos, que todos serve o Diretor, á quantia de doze mil réis e com três mil e seiscentos réis que dá esta Câmara de ordenado ao dito *Escrivão*, vem a ter este de Rendimento a quantia de quinze mil e seiscentos réis por ser esta vila de índios e não haver que fazer na justiça. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1796b).

Além desse rendimento local, nas vilas de índios o *escrivão* recebia da Real Fazenda pelo exercício pelo cargo de diretor e professor. Nas provisões de nomeação do *escrivão-diretor* da vila de Olivença, o valor dos rendimentos sempre foi especificado em setenta e dois mil réis anuais, sendo setenta mil réis nas vilas de Barcelos e de Santarém. Nessas duas vilas os emolumentos pagos pela

Real Fazenda eram complementados pelos donativos locais arrecadados pela câmara, a exemplo da de Barcelos, onde o escrivão-diretor recebia da câmara aproximadamente vinte mil réis por ano (APEB, 1796a). Essa informação sugere um aumento de luso-brasileiros como arrendatários e moradores no termo da vila, bem como a prática de se cobrar taxas aos índios, mesmo que proibidas. As taxas e fintas arrecadadas aos moradores compunham os recursos das câmaras para complementação dos rendimentos dos párocos e dos diretores, e realização de serviços públicos. Eram cobradas em todas as vilas, inclusive de índios, a exemplo de Olivença, em qual, cada família era obrigada a pagar uma cota anual em farinha ou dinheiro.

Moradores e escrivãos-diretores em conflito nas vilas de índios

O valor do ordenado pago pela Real Fazenda representava um incentivo, mas, não foi o fator determinante para as disputas pelo ofício de escrivão-diretor, uma vez a este estava vinculado obrigações extras de ensinar a doutrina, ler, escrever e contar aos meninos e a outros “percalços” do ofício. O cumprimento dessas obrigações foi negligenciado conforme denúncias e apelos dos moradores ao ouvidor e existiram casos, apesar de raros, que motivaram a destituição do ocupante. Todavia, os postos não ficaram vagos e sempre houve interessados, inclusive em se preservarem no cargo, renovando o mandato anual. Cancela (2012, p. 214) demonstrou que na Comarca de Porto Seguro, 48% dos mandatos de escrivão-diretor duravam em média de um a três anos, outros 21% de quatro a seis e, aproximadamente $\frac{1}{4}$ foram renovados por mais de seis anos, chegando, alguns indivíduos, ultrapassarem décadas.

Na Comarca de Ilhéus, o perfil das nomeações e dos ocupantes dos ofícios de escrivão-diretor apresentam similaridades ao analisado por Cancela. No nosso levantamento, foram 43 provisões de nomeação para “Escrivão da Câmara e Órfãos, Tabelião e Diretor” das três vilas de Índios, entre 1761 a 1812 (MARCIS, 2013). Os dados pesquisados, mesmo sem uma cronologia completa, permitem afirmar que o ofício de escrivão-diretor não ficou vago em qualquer das vilas por tempo superior a um ano. Houve ocorrências em todas as vilas de destituição de escrivão-diretores e nomeação de substitutos para completar o período do mandato e, a mais comum, renovação por diversos anos. Vale destacar que o ouvidor indicava o requerente ou suplicante na primeira nomeação, sendo o pedido de renovação era feito pelo próprio ao governador da Bahia.

As nomeações regulares insinuam haver ocorrências peculiares entre as três vilas, e redes de negociações e relacionamentos que os indígenas desenvolveram na estrutura administrativa implantada. Em Olivença, no período de 16 anos, foram nomeados seis escrivãos-diretores, sendo que

três deles exerceram mais de três mandatos. Na vila de Santarém ocorreu maior rotatividade com nove nomeações no período de 12 anos. Em Barcelos foram cinco nomeados e apenas um continuou por cinco anos no cargo. A rotatividade dos oficiais pode revelar desde o conflito gerado pela disputa mais acirrada pelo cargo, como o despotismo daqueles que permaneceram maior tempo no serviço. A ocupação das terras por luso-brasileiros, a composição dos eleitos para as câmaras, o grau de influência e autonomia no governo local se constituem em alguns argumentos explicativos. Como aventado, as vilas de Barcelos e Santarém, esta última especialmente, foram afetadas, mais cedo que Olivença, pela expansão colonial impulsionada pelos cortes de madeira, abertura de áreas para cultivos e aumento da demanda de interessados em tornarem-se arrendatários. O atendimento a essa demanda promoveu constante afastamento dos moradores indígenas para prestarem serviços diversos fora das vilas.

Com relação à atuação das câmaras e o grau de alinhamento ou conflitos entre os diretores e vereadores, alguns indicativos confirmam que esse corpo de oficiais, junto com o capitão-mor e o pároco, se destacavam como autoridades locais e no topo na hierarquia social e política da vila. Sugerem também a permanência de conflitos e alinhamento entre vereadores e escrivão-diretor envolvendo as responsabilidades e o exercício das atribuições de cada cargo, bem como o envolvimento das autoridades da Comarca.

Oficiais, moradores e escrivão-diretor em confronto

No ano de 1780, o desembargador José da Silva Lisboa, Ouvidor interino da Comarca de Ilhéus, recebeu uma denúncia contra o capitão-mor indígena da vila de Santarém. Era acusado de ser uma pessoa que exercia “inebriação sobre os índios, visto que andava na pobreza, roto, nu e sem respeito às ordens e nem impor sujeição e regime.” (APEB, 1787; LOBO, 2001, p. 116). Pior, segundo os acusadores, seu exemplo era seguido pelos índios que não cumpriam as ordens respeitantes ao real serviço.

O mesmo ouvidor interino, em correição, constatou a seguinte situação em Santarém:

Capitão-mor, índio da vila de Santarém, [não consta o nome no documento] exercia admiravelmente o ofício de escrivão-diretor. Na correição, nada foi encontrado contra a sua administração, antes pelo contrário, todos os índios estão em seu favor e na administração da Câmara foi o melhor desempenho encontrado, cumprimento de todas as obrigações e todas as contas do Conselho em perfeita ordem. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1780).

O comentário do ouvidor revelou que o capitão-mor indígena Bento Aguiar, provavelmente, exercia as funções de escrivão da câmara e Órfãos, almoçataria e Diretor. Quanto a acusação que pesava contra o capitão-mor, de haver introduzido armas na vila, o ouvidor concluiu que os denunciadores eram portugueses, intrigantes, maledicentes e perturbadores da “natural tranquilidade dos índios”. (APEB, 1780) Não acatou a denúncia e recomendou-o para o cargo de diretor, proferindo a opinião que era uma pessoa civilizada, mostrava nobreza de sentimento. Alegou que o seu posicionamento era fundamentado nos princípios do *Diretório dos Índios* de se nomear índios para cargos militares e demais ofícios.

Anos mais tarde, em 1787, o novo ouvidor Francisco Nunes da Costa adotou posição contrária e encaminhou ao governador da Capitania da Bahia a denúncia contra o mesmo Bento Aguiar, alegando “maus procedimentos do capitão-mor dos índios de Santarém”. (LOBO, 2001, p. 116). Nesse período, ele não era mais escrivão-diretor, ofício possivelmente ocupado por luso-brasileiro, sendo que nesta vila, entre as provisões pesquisadas, constam dois diretores identificados como índios. As denúncias contra o capitão-mor Bento de Aguiar foram desferidas por “portugueses” e não pelos membros da câmara da vila, com os quais parecia alinhado, talvez pela condição étnica. Nem sempre esse alinhamento entre câmara e escrivão-diretor foi estabelecido e conflitos e denúncias eclodiram em todas as vilas. Em geral, as acusações formalizadas aos ouvidores da comarca eram por descumprimento das obrigações, despotismo, desrespeito aos oficiais locais, mau comportamento e por não ensinar os meninos a ler e escrever.

Na vila de Barcelos, o índio Manoel Ramos que ocupava o cargo de juiz-ordinário em 1766, denunciou ao ouvidor o escrivão-diretor Antônio Teixeira de Brito por mau comportamento e procedimentos escandalosos que tiravam o sossego os moradores da vila. Na denúncia assinada por diversos membros da Câmara, pediram o imediato afastamento e restituição à Coroa dos ordenados recebidos indevidamente por descumprimento das obrigações. (APEB, 1766) O ouvidor Miguel de Aires Lobo de Carvalho (1763 a 1770) encaminhou a denúncia ao governador da Bahia que, em 1768, indicou um substituto para escrivão-diretor que concluiu o mandato do exonerado e foi novamente nomeado para continuar no cargo por mais um mandato anual, justificando-se que o mesmo havia “cumprido as obrigações” e mostrado bom procedimento. Ele ainda ocupava a função no ano de 1772, dado que sugere ter exercido o mandato por um período superior a quatro anos (APEB, 1768; 1772).

Em outra circunstância, em 1808, a câmara de Barcelos não participou da denúncia e não subscreveu o abaixo-assinado encaminhado ao ouvidor pelo pároco da freguesia de Nossa Senhora das Candeias. (APEB, 1809; 1808) O documento era parte de um processo, em curso, que denunciava a falta de escola da vila e pedia autorização para que Athanásio Jacinto Pinto, provavelmente luso-brasileiro, pudesse ensinar aos índios. Alegavam que o escrivão-diretor, Pedro Vaz Lemos, não

cumpria essa função desde 1801. O interessado teve os pedidos de permissão para ensinar negado pelo escrivão-diretor e pelo ouvidor interino. Diante da recusa, o mestre da capela João de Almeida, um índio idoso, apelou ao pároco que intercedesse diante da extrema necessidade de se ensinar música e leitura às crianças (APEB, 1809). O abaixo-assinado com mais de 20 signatários confirmava a qualificação do pretendente a professor e foi encaminhado ao ouvidor interino para que tomasse as providências necessárias à continuidade do processo. O escrivão-diretor denunciado ocupava o cargo por oito anos (1802-1809) e não se tem informações sobre os procedimentos finais da questão. O fato de nenhum dos membros da câmara ter participado da denúncia sugere que estavam coniventes com a atuação do diretor, mas a falta de fontes implica na dificuldade de discutir as razões para tal omissão.

A vila de Olivença foi palco de outro evento peculiar, ocorrido em dezembro de 1794, protagonizado pelos oficiais da câmara e o então ouvidor interino da Comarca de Ilhéus. (LOBO, 2001, p. 158). Neste ano, Antônio C. Camelo ocupava interinamente o cargo de ouvidor, e cumprindo suas funções, seguiu à Olivença para fazer a eleição do juiz ordinário. Na vila, outros personagens entraram em cena, sendo um deles pela ausência: o escrivão-diretor dos índios. O referido ouvidor relatou ao governador todo o acontecimento e as decisões tomadas por ele em conjunto com a câmara e os moradores indígenas, permitindo entrever o funcionamento das instituições civis e religiosas e a conformação do poder local modelado pelo Diretório. Revela também a participação dos moradores e membros do Conselho da câmara e os moradores que aproveitaram a ocasião para desfechar todo o descontentamento contra o escrivão-diretor e a situação em que viviam, propondo ações bastante ousadas, consideradas as mais apropriadas para resolver os problemas.

Em 1794 o escrivão-diretor ausente era diretor Francisco Antônio da Silveira, um homem idoso, com idade acima de 80 anos, pobre e decrépito e só tinha o dinheiro do Conselho para seu sustento. Segundo os moradores, havia saído para cidade (Salvador) levando a chave do cofre onde eram guardadas a pauta das eleições, os pelouros e as rendas do Conselho. Essa informação revela diferentes dimensões da atuação dos moradores e diretor. Primeiro, que o diretor-escrivão usufruía poder local bem mais abrangente que o proposto no Diretório; segundo, os membros da Câmara estavam cientes dos papéis e da importância que detinham na hierarquia social local, e, terceiro, se ressentiam do desprezo que eram tratados, reconhecendo que tal tratamento devia-se ao fato de serem indígenas. Destacaram que o escrivão-diretor era déspota, abusava da autoridade, desrespeitava e até “debochava” dos vereadores e juiz, obrigava-os assinar despachos que ditava ou escrevia. Ridicularizava-os quando requeriam ler o conteúdo a ser assinado e se algum oficial alegava que estava contra as Ordenações, ele respondia “isso não é para vós outros, assine aqui e só”. (LOBO, 2001, p. 158)

Denunciaram ainda que o escrivão-diretor descumpria e desrespeitava as Ordenações e o Diretório. Atuava como tirano e aplicava a justiça usurpando as atribuições do juiz ordinário e do capitão-mor, prendendo moradores e até os oficiais da vila por qualquer motivo ou queixa, inclusive aqueles que deixavam de pagar as taxas e os serviços de ensinar os seus filhos. Mantinha o prisioneiro na cadeia pelo tempo indeterminado, situação que obrigava alguns a arrombarem a porta da prisão para fugir, criando na vila uma situação de desordem.

Denunciaram que ele cobrava aos índios pela função de ensinar a ler e escrever aos meninos, embora nunca tivesse exercido a contento tal função. Também cobrava uma taxa de cada família, em dinheiro ou o equivalente a um alqueire de farinha. Quem se recusava ou não tinha condições de pagar era colocado na cadeia até saldar a dívida. O dinheiro arrecadado era guardado no cofre do Conselho e foi explicada pelos moradores da seguinte forma: “por estatuto da vila paga cada hum casal 240 réis, metade para o Conselho, metade para a Freguesia”. (LOBO, 2001, p. 158)

Frente à ausência do escrivão-diretor, a necessidade eleger o juiz ordinário e verificar as denúncias, o ouvidor acatou o requerimento dos oficiais e moradores e mandou despregar a fechadura do cofre. Encontraram dinheiro, embora pelos cálculos feitos - multiplicando o número de casais (144), o valor da contribuição obrigatória e os quatro anos que o mesmo exercia o cargo – encontraram um montante inferior ao devido. Oficiais e ouvidor acertaram entregar ao pároco parte do valor devido como ajuda de custo cobrada pelo pároco, alegando que, durante os seis anos de mandato desde o antigo diretor, ele havia recebido menos da metade.

Os moradores e oficiais pediram ao ouvidor que nomeasse outro diretor e escolheram Manoel do Carmo de Jesus. Justificavam que o mesmo tinha meios de se sustentar e, principalmente, pela “razão se ser ele criado naquela vila e saber a língua geral de Índios para melhor saber ensinar, além da capacidade que nele acham.” (LOBO, 2001, p. 158). E, segundo o ouvidor interino, foram muito insistentes nessa reivindicação que o mesmo acabou concordando. Comunicava, então, na missiva, que “mandei lavrar o termo e por me parecer justo pela precisão e falta do atual diretor nomeei ao dito Manoel do Carmo de Jesus por Diretor enquanto Vossa Excelência não mandar o contrário.” (LOBO, 2001, p. 158). Foi assim que concluiu o relato, ao governador, de sua visita e dos trabalhos na vila, solicitando a aprovação de seus procedimentos e a nomeação do novo diretor-escrivão. Manoel do Carmo foi nomeado pelo governador para o cargo de escrivão-diretor, fato confirmado por provisão e menções em diversos outros documentos da comarca.

Diante da complexidade das relações estabelecidas nas vilas de índios tornou evidente que os moradores indígenas foram explorados e constantemente afastados das suas terras. No entanto, não se colocaram como vítimas passivas dos atos despóticos do governo, das autoridades locais e dos colonos. Isso fica claro pela ação dos vereadores de Olivença e das outras duas vilas, atentos à

legislação e as Ordenações adotadas no reino, se utilizavam desses instrumentos para resistir e conquistar seus espaços e direitos. Além disso, foram propositivos e tomaram atitudes que consideraram as mais favoráveis, como por exemplo: a escolha do novo diretor e denúncias constantes do despotismo e descumprimento das funções por parte das autoridades da comarca, forçando a tomada de decisões mais convenientes aos anseios dos moradores e necessidades da vila.

Deve-se considerar a hipótese que, após trinta anos de vigência das diretrizes decretadas no Diretório e da estrutura administrativa e política baseada nas Ordenações, já existia uma hierarquia interna nas vilas. Esta era representada pelo grupo de moradores que eram os eleitores e eleitos para o governo das vilas, escolhidos entre os mencionados indiretamente no documento como os produtores de farinha. Nem todos estavam em condições de produzir excedentes para comercialização, ou mesmo, estavam interessados em integrar esse meio.

Embora com poucos indícios e sem negar a existência de práticas de despotismo e exploração dos moradores por parte dos membros eleitos para o governo das vilas, as câmaras foram fundamentais para a preservação das terras como patrimônio dos índios. Os moradores indígenas mantiveram-se no exercício do governo civil e da justiça, mesmo na vila de Santarém, que foi ocupada por colonos luso-brasileiros, e passaram a ser maioria da população. Sobre o papel da câmara na vila, apesar da visível limitação dos poderes e atribuições dos oficiais eleitos pela manutenção do diretor-escrivão, as eleições eram organizadas conforme as Ordenações e representava, aparentemente, um poder simbólico importante e um espaço de instituição da hierarquia social interna.

Referências

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Colonial e provincial. Ouvidoria da Comarca de Ilhéus. Mc. 2, flash 2, maço 182, doc.n. 09. Bahia, agosto de 1766.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Provisões. Maço 295, fl.4, 66; Provisão da de serventia o ofícios de Tabelião, Escrivão da Câmara, dos Órfãos da Vila de Barcelos provido em Sebastião Carlos Pedroso, 1769.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Provisão. Maço 297, fl. 73v-74. Escrivão da Câmara, Órfão e Almocataria Bento de Aguiar Gonçalves Lima, 1772.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Maço 201-75. Fl. 150. Ouvidor José da Silva Lisboa. Bahia, 11 de fevereiro de 1780.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Correspondência recebida de autoridades diversas. Maço 201-75, CAD. 06. 1740-1799: Cartas recebidas pelo Ouvidor da Comarca de Ilhéus. Francisco Nunes da Costa. Cairú, 2 de julho de 1787.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Correspondência recebida de autoridades diversas. Maço 201-75, CAD. 06. 1740-1799, doc. 116 a 121,1796. Cartas recebidas pelo Ouvidor da Comarca de Ilhéus. Anexo, doc.116: Marau, 25 de dezembro de 1796a.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Correspondência recebida de autoridades diversas. Maço 201-75, CAD. 06. 1740-1799: Cartas recebidas pelo Ouvidor da Comarca de Ilhéus. Anexo: Doc. [120?] Santarém, 19 de dezembro de 1796b.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Provisão a Luiz Vieira Lima para Tabelião, Escrivão da Câmara e Órfãos da vila de Marau. Registrada no livro da Chancelaria, Bahia, 10 de dezembro de 1798.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB). Correspondências diversas recebidas de autoridades diversas (1766-1811) FILME 09, Flach 2, maço 215, cad. 6, doc. 09, 140, cad. 6, doc. 09. Vigário Antônio Teixeira Pinto. Villa de Barcelos, 24 de maio de 1809.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1915*. Inventário dos documentos relativos à Bahia [...] existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa organizado para Biblioteca nacional do Rio de Janeiro por Eduardo de Castro e Almeida., Bahia, 1801-1807. vv. 37, 5. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1918, p. 177.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). Ms 512 (50). Notícia da viagem e jornadas que fez o capitão Domingos Alves Branco Muniz Barreto entre os índios sublevados nas vilas e aldeias da Comarca de Ilhéus [...], (s/d, posterior a 1792).

BRUNET, Luciano Campos. *De aldeados a súditos: viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo, Bahia 1758-1760*. Salvador: UFBA/PPGH, 2008. Dissertação (Mestrado em História).

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808)*. Salvador: PPGH/UFBA, 2012. Tese (doutorado em História Social)

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

LOBO, Tânia. (Org.). *Cartas baianas setecentistas*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001. (Série Diachonica. Fontes para a História da Língua Portuguesa, vol. 3).

MARCIS, Teresinha. *A "hecatombe de Olivença": Construção e reconstrução da identidade étnica – 1904*. 2004. Dissertação (mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2004.

MARCIS, Teresinha. *A integração dos índios como súditos do rei de Portugal: uma análise do projeto, dos autores e da implementação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822*. Salvador-BA: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2013. Tese (doutorado em História Social).

SANTOS, Fabricio Lyrio. *Da catequese à civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2014.

SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1985]. (Publicações históricas, 86).

SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828. (*Collecção da Legislação Portuguesa, legislação de 1750 a 1762*, edição 1830). Lisboa, [200-]. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Acesso em: 1º dez. 2012.

Nota

¹ Trabalho apresentado no XXVIII Simpósio Nacional de História, realizado em 2015 na cidade de Florianópolis-SC, com organização da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/site/anaiscomplementares>